



Brasília, 04 de novembro de 2020

À CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 42/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ERGOMETRIA PARA O SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 30/10/2020, às 15h17, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos aos esclarecimentos:

Questionamento 1) Tendo em vista que a empresa Life Fitness é indústria e comércio e não tem sua marca em varejistas multi marcas, ou seja, não vende para revendedores, esta concorrência terá a participação somente deles? Rompendo assim drasticamente com a premissa da ampla concorrência no ambiente de negócios públicos?

Resposta: Informamos que a marca solicitada no certame foi devidamente homologada pela Direção Regional deste Sesc-AR/DF, conforme estabelece o art. 13, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, e seguindo todos os procedimentos estabelecidos regimentalmente. Por oportuno, informamos que o Edital será retificado para a inclusão do Caderno de Especificações Técnicas, que, por equívoco em sua elaboração, deixou de constar como anexo. Neste documento, há a indicação de outras duas marcas também homologadas.



Questionamento 2) A Casa do Fitness como importadora de diversas marcas mundialmente reconhecidas do seguimento, que concorre em pé de igualdade técnica com a marca de referencia, poderia homologar uma linha de produtos de alto padrão com esse respeitado agente (Sesc AR/ DF) para participação neste negócio?

Resposta: As marcas requisitadas no certame em epígrafe foram homologadas em aquisição realizada em 2018, após estudo técnico realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Físico-esportivo e Lazer – Codel. Nele, constatou-se que eram as melhores marcas do mercado, levando em consideração o custo-benefício, layout moderno e atrativo, não haver necessidade corriqueira de consertos e, principalmente, pelo alto índice de falhas e risco à segurança dos clientes causados por equipamentos de outras marcas adquiridos em compra anterior à do ano supracitado. Além de todo o exposto, o Sesc-AR/DF objetiva a padronização de suas academias. Por conseguinte, justifica-se a indicação das marcas no instrumento convocatório.

Diante do exposto e da necessidade de retificação do Edital, haverá suspensão do certame. Nova data de abertura será oportunamente publicada no portal Comprasnet (www.gov.br/compras) e no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br).

Gilliane Gomes dos Anjos Novais
Pregoeira
Sesc-AR/DF